



PROCESSO Nº 110/17

PROTOCOLO Nº 14.083.461-0

PARECER CEE/CEMEP Nº 217/17

APROVADO EM 06/04/17

CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL BENTO MUNHOZ DA ROCHA NETO – ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: PARANAGUÁ

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Médio.

RELATORA: SHIRLEY AUGUSTA DE SOUSA PICCIONI

I - RELATÓRIO

1. Histórico

A Secretaria de Estado da Educação, pelo ofício nº 130/17– Sued/Seed, de 18/01/17, encaminha a este Conselho expediente protocolado no NRE de Paranaguá, em 13/05/16, de interesse do Colégio Estadual Bento Munhoz da Rocha Neto – Ensino Fundamental e Médio, do município de Paranaguá, que solicita a renovação do reconhecimento do Ensino Médio.

1.1 Da Instituição de Ensino

O Colégio Estadual Bento Munhoz da Rocha Neto – Ensino Fundamental e Médio, localizado na Rua Francisco Machado, nº 2545, Bairro Vila Rute, do município de Paranaguá, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, obteve o credenciamento da instituição de ensino para a oferta da Educação Básica pela Resolução Secretarial nº 3878/14, de 30/07/14, pelo prazo de cinco anos, a partir de 19/08/14 até 19/08/19.

O Ensino Médio foi autorizado a funcionar pela Resolução Secretarial nº 590/08, de 14/02/08, e obteve a prorrogação de funcionamento pela Resolução Secretarial nº 5601/10, de 20/12/10. Foi reconhecido pela Resolução Secretarial nº 5621/14, de 28/10/14, com base no Parecer CEE/CEMEP nº 737/14, de 07/10/14, pelo prazo de 04 anos, a partir do início do ano de 2012 até o final do ano de 2015.

A direção da instituição de ensino justifica, à fl. 160, o atraso no envio do processo:



PROCESSO Nº 110/17

(...) no que diz respeito ao não cumprimento do prazo para envio do processo, justificamos que o mesmo foi enviado no Núcleo Regional de Educação de Paranaguá no dia 11 do mês de setembro de 2015 (...) sendo que deveria ser enviado no prazo legal de 31/07/2015, tal ocorrência se deu ao fato de dificuldades de obtenção ao laudo da Vigilância Sanitária e a entrega de diplomas de docentes. Ao assumirmos a gestão da instituição de ensino, no ano letivo de 2016, realizamos as solicitações da vigilância sanitária e do setor de obras da Secretaria de Estado da Educação referente à aquisição do atestado de conformidade da brigada escolar, assim como a organização da documentação que comprova a graduação dos profissionais que atuam na instituição de ensino, para a legalidade da documentação escolar e a renovação de reconhecimento de cursos.

1.2 Organização Curricular

O Ensino Médio está estruturado em três séries.

Matriz Curricular (fls. 135 e 136)

ESTADO DO PARANÁ					Fls. 135					
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO					NRE/PAGUA					
NUCLEO: 21 - PARANAGUA					MUNICIPIO: 1840 - PARANAGUA					
ESTAB.: 00040 - BENTO M DA ROCHA NETO, C E-EP M					ENT MANTEN.: GOVERNO DO ESTADO DO PARANA					
CURSO: 0009 - ENSINO MEDIO		TURNO: NOITE		ANO IMPLANT.: 2015 - SIMULTANEA						
DISCIPLINAS		/ SERIE		1	2	3				
BNC	ARTE			2						
	BIOLOGIA			2	2	2				
	EDUCAÇÃO FÍSICA			2	2	2				
	FILOSOFIA			2	2	2				
	FÍSICA			2	2	2				
	GEOGRAFIA			2	2	2				
	HISTÓRIA			2	2	2				
	LÍNGUA PORTUGUESA			3	3	4				
	MATEMÁTICA			2	4	3				
	QUÍMICA			2	2	2				
	SOCIOLOGIA			2	2	2				
BNC	SUB-TOTAL			23	23	23				
PD	L E M-ESPANHOL			4	4	4				
	L E M-INGLES			2	2	2				
PD	SUB-TOTAL			6	6	6				
	TOTAL GERAL			29	29	29				

NOTA: MATRIZ CURRICULAR DE ACORDO COM A LDB Nº 9253/96
* DISCIPLINA DE MATRÍCULA FACULTATIVA OFERTADA NO TURNO CONTRÁRIO, NO CELEM.

OBS.: SERÃO MINISTRADAS 03 AULAS DE 50 MINUTOS E 02 AULAS DE 45 MINUTOS.

DATA DE EMISSÃO: 13 DE Janeiro DE 2015

ASSINATURA DO CHEFE DO NRE



PROCESSO Nº 110/17

ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

NRE/PGUA *ly*

NÚCLEO: 21 - PARANAGUA		MUNICÍPIO: 1840 - PARANAGUA		
ESTAB.: 00040 - BENTO M DA ROCHA NETO, C E-EF M		ENT MANTEN.: GOVERNO DO ESTADO DO PARANA		
CURSO: 0009 - ENSINO MEDIO		TURNO: MANHA	ANO IMPLANT.: 2015 - SIMULTANEA	
DISCIPLINAS	SERIE	1	2	3
BNC ARTE		2		
BNC BIOLOGIA		2	2	2
BNC EDUCACAO FISICA		2	2	2
BNC FILOSOFIA		2	2	2
BNC FISICA		2	2	2
BNC GEOGRAFIA		2	2	2
BNC HISTORIA		2	2	2
BNC LINGUA PORTUGUESA		3	3	4
BNC MATEMATICA		2	4	3
BNC QUIMICA		2	2	2
BNC SOCIOLOGIA		2	2	2
BNC SUB-TOTAL		23	23	23
PD L E M-ESPANHOL		4	4	4
PD L E M-INGLES		2	2	2
PD SUB-TOTAL		6	6	6
TOTAL GERAL		29	29	29

NOTA: MATRIZ CURRICULAR DE ACORDO COM A LDB N. 9394/96
* DISCIPLINA DE MATRICULA FACULTATIVA OFERTADA NO TURNO CONTRARIO, NO CELEM.

DATA DE EMISSAO: 13 DE Janeiro DE 2015

ASSINATURA DO CHEFE DO NRE

1.3 Avaliação Interna (fl. 137)

a) Avaliação de Curso/Alunos:

Ano/Série/Elapa/Modulo	Matriculas						Desistentes					Transferidos					Reprovados					Concluintes/egressos				
	2011	2012	2013	2014	2015	2016	2011	2012	2013	2014	2015	2011	2012	2013	2014	2015	2011	2012	2013	2014	2015	2011	2012	2013	2014	2015
1ª Série 1º Sem.	7	13	14	21	0	0	3	0	0	0	0	3	7	7	17	0	0	0	1	1	0	1	5	6	3	0
1ª Série 2º Sem.	32	46	44	36	0	0	4	0	0	0	0	0	1	10	4	0	1	7	1	0	0	27	38	33	32	0
2ª Série 1º Sem.	9	4	10	13	0	0	3	0	0	0	0	1	1	3	7	0	0	0	1	0	0	5	3	6	5	0
2ª Série 2º Sem.	42	28	48	28	0	0	4	0	0	0	0	0	4	13	2	0	0	0	0	0	0	38	24	35	26	0
3ª Série 1º Sem.	4	7	10	11	0	0	0	0	0	0	0	2	0	0	4	0	0	1	4	0	0	2	6	6	7	0
3ª Série 2º Sem.	26	36	31	37	0	0	3	0	0	0	0	1	2	6	3	0	1	4	0	1	0	21	30	25	33	0
1ª Série Anual	0	0	0	0	85	88	0	0	0	0	0	0	0	0	0	6	0	0	0	0	0	22	0	0	0	57
2ª Série Anual	0	0	0	0	46	61	0	0	0	0	0	0	0	0	0	3	0	0	0	0	0	11	0	0	0	32
3ª Série Anual	0	0	0	0	44	39	0	0	0	0	0	0	0	0	0	4	0	0	0	0	0	10	0	0	0	30

Incluir o total/ano de alunos para cada curso da instituição de ensino, do período dos últimos 05 (cinco) anos.



PROCESSO N° 110/17

1.4 Comissão de Verificação (fl. 138)

A Comissão de Verificação designada pelo Ato Administrativo nº 215/16, de 22/11/16, do NRE de Paranaguá, composta pelos técnicos pedagógicos: Myrian Cecília G. Pereira Costa, licenciada em Pedagogia; Nelci da Silva Nery, licenciada em Ciências Contábeis; e Eloina Oliveira do Carmo, licenciada em Matemática, após verificação *in loco* na instituição de ensino, manifesta-se favorável ao pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Médio, e informa em seu relatório circunstanciado, de 07/12/16:

Laboratório de Informática: (...) possui 22 (vinte e dois) computadores do Paraná Digital e 18 (dezoito) computadores do Proinfo (...).

Laboratório de Química, Física e Biologia: é um espaço adaptado com paredes azulejadas para funcionamento do laboratório, onde possui ventilador, armário embutido, banquetas para acomodação dos alunos, bancada de granito, 02 torneiras, 02 cubas inox, lousa branca e uma verde, microscópio, balanças de precisão e demais materiais necessários para as práticas das aulas.

Biblioteca: A Biblioteca possui 02 (duas) mesas com cadeiras, boa iluminação, ventiladores de teto e parede, acervo bibliográfico riquíssimo e mobiliários adequados e suficientes para atender as necessidades da comunidade escolar. (...)

Espaço para Educação Física: a instituição possui área e outros espaços adequados para a prática de atividades físicas.

Acessibilidade: (...) A Comissão de Verificação constatou a existência de rampas de acesso nas entradas, corredores, salas de aula e laboratório de informática. Recentemente foi construído um banheiro com acessibilidade.

Corpo de Bombeiros/Vigilância Sanitária: A instituição de ensino apresentou Licença Sanitária do Exercício Profissional, (...) nº 672/2016 emitida em 10/08/2016, com validade por 01 (um) ano. Apresentou o Ato Administrativo e Parecer de Aprovação do Adendo ao Regimento Escolar referente ao Programa Brigada Escolar – Defesa Civil na Escola (...). Possui equipe de brigadistas constituída e todos os equipamentos necessários exigidos pelo Corpo de Bombeiros (...).

Quanto aos docentes do Ensino Médio: (...)

A Comissão de Verificação apresenta, à fl. 166, o quadro de docentes com as habilitações específicas, no qual consta que o docente da disciplina de Química é bacharel em Ciências Biológicas e está cursando a Formação Pedagógica em Química, e que a de Sociologia é acadêmica na disciplina que atua.



PROCESSO N° 110/17

O Termo de Responsabilidade emitido pela Chefia do NRE de Paranaguá, em 07/12/16, ratifica as informações contidas no relatório circunstanciado e compromete-se a zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná (fl. 151).

1.5 Parecer Técnico CEF/Seed (fl. 162)

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento, pelo Parecer nº 69/17, de 17/01/17, é favorável à renovação do reconhecimento do Ensino Médio.

2. Mérito

Trata-se do pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Médio, do Colégio Estadual Bento Munhoz da Rocha Neto – Ensino Fundamental e Médio, do município de Paranaguá.

Da análise do processo e com base nas informações da Comissão de Verificação, constata-se que a instituição de ensino apresenta recursos tecnológicos e materiais condizentes com a Deliberação nº 03/13 – CEE/PR.

Ressalta-se que o Parecer CEE/CEMEP nº 737/14, de 07/10/14, concedeu, à época, o reconhecimento do Ensino Médio por prazo inferior a cinco anos, em virtude da falta de docentes habilitados para as disciplinas de Física, Química e Biologia e das seguintes falhas na infraestrutura: ausência de quadra de esportes, sendo que o espaço utilizado era adaptado e inadequado para as aulas práticas; biblioteca que funcionava em espaço adaptado; e que o laboratório de Química, Física e Biologia também funcionava em local adaptado, mas que era possível a realização das atividades práticas.

Atualmente, de acordo com as informações do relatório circunstanciado: a biblioteca dispõe de mesas, cadeiras, boa iluminação, ventiladores, acervo bibliográfico riquíssimo e mobiliários adequados e suficientes para atender as necessidades da comunidade escolar. O laboratório de Química, Física e Biologia funciona em espaço adaptado, contudo, possui paredes azulejadas; ventilador, armário embutido, banquetas para acomodação dos alunos, bancada de granito, 02 torneiras, 02 cubas inox, lousa branca e uma verde, microscópio, balanças de precisão e demais materiais necessários para as práticas das aulas. Permanece sem quadra de esportes, entretanto, possui outros espaços adequados para a prática de atividades físicas. Os docentes das disciplinas de Química e Sociologia não possuem habilitação específica. O docente de Química é bacharel em Ciências Biológicas e está cursando a Formação Pedagógica em Química, e a docente de Sociologia é acadêmica na disciplina que atua.



PROCESSO N° 110/17

Ressalta-se que o Colégio está inserido no Programa Escola 1000, que deve oferecer condições e melhorias na infraestrutura das escolas da rede estadual.

A instituição está inserida no Programa Brigadas Escolares – Defesa Civil na Escola, mas não possui o Certificado de Conformidade. A Licença da Vigilância Sanitária é válida até 10/08/17.

A direção justifica que o atraso no envio do processo ocorreu pela dificuldade na obtenção do Laudo da Vigilância Sanitária e da documentação dos docentes. Destaca-se que o processo foi enviado ao NRE de Paranaguá em 11/09/15, e que o mesmo só foi protocolado em 13/05/16. Justifica ainda, que assumiu a gestão em 2016, e que está providenciando as solicitações da Vigilância Sanitária e do setor de obras da Seed para obtenção do Atestado de Conformidade da Brigada Escolar. Cabe destacar que para correto cumprimento do prazo estabelecido no artigo 48, da Deliberação n° 03/13 – CEE/PR, a referida solicitação deveria ter sido protocolada até 30/06/15.

O quadro dos docentes do Ensino Médio foi apensado ao processo, à fl. 166.

II - VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do reconhecimento do Ensino Médio, do Colégio Estadual Bento Munhoz da Rocha Neto – Ensino Fundamental e Médio, do município de Paranaguá, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, pelo prazo de cinco anos, a partir do início do ano de 2016 até o final do ano de 2020, de acordo com a Deliberação n° 03/13 – CEE/PR.

Adverte-se a mantenedora e o Colégio Estadual Bento Munhoz da Rocha Neto – Ensino Fundamental e Médio, do município de Paranaguá, de que devem observar o cumprimento dos prazos previstos nas Deliberações do CEE/PR que normatizam o Sistema de Ensino do Paraná.

A mantenedora deverá garantir as condições sanitárias e de segurança para o funcionamento da instituição de ensino e o desenvolvimento das atividades escolares, com especial atenção ao Certificado de Conformidade às exigências de prevenção de incêndio e emergências; à renovação da Licença da Vigilância Sanitária que expirará em 10/08/17; e à quadra de esportes.



ESTADO DO PARANÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO N° 110/17

A instituição de ensino deverá:

a) atender ao contido na Deliberação nº 03/13 – CEE/PR, em relação às normas e prazos ao solicitar a renovação do credenciamento da instituição de ensino para oferta da Educação Básica e a renovação do reconhecimento do Ensino Médio;

b) assegurar docentes com habilitação específica para a disciplina de Química e Sociologia.

Encaminhamos:

a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação para a expedição do ato de renovação do reconhecimento do Ensino Médio;

b) o processo à instituição de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

Shirley Augusta de Sousa Piccioni
Relatora

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprova o voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 06 de abril de 2017.

Sandra Teresinha da Silva
Presidente da CEMEP

Oscar Alves
Presidente do CEE